



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 334/1988		
Ementa AUTORIZA CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DO AMANHÃ PARA ESTÁGIO EDUCATIVO E PROFISSIONALIZANTE DE MENORES ASSISTIDOS.		
Data da Norma 30/03/1988	Data de Publicação 08/04/1988	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução n° 484/1987</u> - Autoria: Francisco José Carbonari		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 21/11/2006	Norma Relacionada <u>Resolução n° 515/2006</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



RESOLUÇÃO Nº 334, DE 30 DE MARÇO DE 1988

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã para estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 29 de março de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa da Câmara Municipal está autorizada a firmar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para estágio educativo e profissionalizante de 03 (três) menores, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

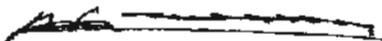
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

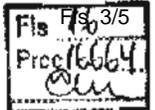
Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito (30.03.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito (30.03.1988).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

*



C O N V Ê N I O

que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

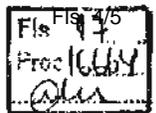
Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, doravante designada CÂMARA, e de outro a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente , doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - A CÂMARA, devidamente autorizada pela Resolução nº , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante 03 (três) menores (ESTAGIÁRIOS) entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos ESTAGIÁRIOS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com a CÂMARA.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder 7 (sete) horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto às 17h30min, respeitada a interrupção para almoço.

IV - A CÂMARA concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salários por ESTAGIÁRIO.



(Convênio - fls. 2)

Parágrafo único. Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, na Contabilidade da CÂMARA.

VI - O ESTAGIÁRIO com um ano completo de estágio fará jus a 30 (trinta) dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único. As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato à CÂMARA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, se rão estas levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

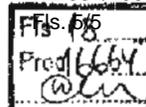
IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc. que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - A CÂMARA poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIO em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - A CÂMARA prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a sua saúde ou formação



(Convênio - fls. 3)

moral.

XIV - A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro, de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica aos ESTAGIÁRIOS.

XV - O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades dos ESTAGIÁRIOS não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições da CÂMARA, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

XVI - A CÂMARA se obriga, em caso de acidente, a encaminhar o ESTAGIÁRIO ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas "Dr. Paulo Sacramento", comunicando o fato à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. No caso de o ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico-ambulatorial, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos e automaticamente, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes.

Parágrafo único. No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

XVIII - O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas pelos convenientes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiá,

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Jundiá

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO
HOMEM DE AMANHÃ

Testemunhas: